

Cadastro no SGC sob o nº
PI-2017-CON-003
Autorizado lançar no Modelo A
Ano **2017**
mgferraz



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DO PIAUÍ – SESC/AR/PI E A
ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - ADUFPI.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 03.581.516/0001-09, com sede na Av. Campos Sales, nº 1111, 3º andar, em Teresina – PI, representado neste ato pelo Diretor Regional do SESC-PI, Sr. **Francisco Soares Campelo Filho**, brasileiro, portador do CPF de nº 397.859.203-72 aqui designada **CONVENENTE**, a do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - ADUFPI**, regularmente inscrita no CNPJ nº 06.710.842/0001-13, com sede e foro fiscal na Av. Universitária, nº391, Ininga, telefone (86) 3233-1110, CEP 64.049.550, representado neste ato por seu presidente, o **Prof. Dr. Jurandir Gonçalves Lima**, portador do RG nº1.062.532 SSP/PI e CPF nº 387.184.053-04, cognominado de **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o atendimento aos associados bem como seus respectivos dependentes, através dos serviços oferecidos pelo Serviço Social do Comércio – SESC, com pagamento de taxas de retribuição reduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O SESC compromete-se a oferecer a todos os que aderirem ao presente convênio, a utilização de todos os serviços e atividade que desenvolve para a sua clientela, tais como: Biblioteca, Desenvolvimento Artístico e Cultural,

Desenvolvimento Físico e Esportivo, Educação Complementar (Pré-vestibular e Complementação Curricular), Refeição, e Turismo Social.

Parágrafo Único – Os serviços objeto do presente convênio serão prestados nas Unidades Operacionais abaixo:

- SESC AVENIDA – Rua Eunice Weaver, 01 – Parnaíba-PI
- SESC BEIRA RIO – Av. Nações Unidas, s/n, Parnaíba-PI
- SESC PRAIA – BR 7,5 Praia do Barro Preto, Luís Correia – PI
- SESC ILHOTAS – Rua Heitor Castelo Branco, 2700, Teresina – PI
- SESC CENTRO – Av. Maranhão, 110, Teresina – PI
- SESC FLORIANO e CENTRO DE LAZER – Rua João Gonçalves Filho, s/n, Tiberão e BR 230, Km 308, s/n, Floriano - PI
- SESC OEIRAS - BR 230 Ociras - Floriano, localidade Boqueirão.
- CENTRO CULTURAL DE PARNAIBA – SESC CAIXERAL
- CLUBE OLIMPICO DO SESC – SESC PIRACURUCA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Como contraprestação pela efetiva utilização dos serviços, os que aderirem ao convênio pagarão a importância relativa à atividade escolhida, conforme tabela existente no site www.pi.sesc.com.br com taxas de retribuição inferior às pagas pelos demais usuários e superior em 25% (vinte e cinco por cento) às estabelecidas para os beneficiários do SESC.

Parágrafo Primeiro: Para emissão das carteiras, renovadas anualmente, que permitirão o acesso aos serviços, será cobrado os valores previstos em portaria vigente à época da confecção das carteiras, hoje correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o titular e R\$ 25,00 (vinte cinco reais) por cada dependente.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de emissão de 2ª via, seja por perda seja por extravio, pagará o conveniado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por carteira.

Parágrafo Terceiro: Serão necessárias para a emissão de carteira, as apresentações dos seguintes documentos: a) **Para o titular** – comprovante de estar regularmente inscrito na ADUFPI ou que seja funcionário do CONVENIADO, este último com devido encaminhamento do mesmo; carteira de identidade, CPF e uma foto 3X4 b) **Para o dependente** – uma foto 3X4, e um dos seguintes documentos, conforme o caso: certidão de registro civil; certidão de casamento; comprovante de união estável; termo de guarda de menor pelo qual o titular seja legalmente responsável.

Parágrafo Quarto: O CONVENIADO fornecerá ao SESC, se possível mensalmente, listagem com a identificação de todos os funcionários da entidade que aderiram ao convênio, comunicando, de imediato, a admissão e o desligamento que eventualmente ocorrerem.

Parágrafo Quinto: No que concerne aos funcionários, o SESC exigirá, quando da prestação dos serviços, objeto desse convênio, a identificação do titular e de seus dependentes, recusando atendimento a pessoas que não se enquadrem nesta condição e cujo nome não conste na listagem fornecida pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme interesse das partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Constituem-se obrigações da ADUFPI: Divulgar para conhecimento dos titulares e dependentes, os serviços e as atividades oferecidas pelo SESC, permitindo a colocação de calendários de atividades e informações outras relacionadas ao Convênio nos quadros de aviso instalados na sede da Seccional.

1. Enviar ao SESC, listagem com a identificação de todos os funcionários titulares e dependentes que aderirem ao convênio, comunicando também posteriores novas adesões e/ou desligamentos.

Parágrafo Primeiro: o presente convênio não resultará em qualquer ônus financeiro para o CONVENIADO, devendo o pagamento de taxas, emolumentos e outros serem efetuados diretamente pelos titulares e dependentes que aderirem aos serviços junto ao SESC.

Parágrafo Segundo: ao CONVENIADO não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por dano material ou prejuízo causado aos bens e instalações do SESC ou de terceiros titulares e dependentes, em razão da utilização dos serviços objetos do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC:

1. Oferecer aos titulares e dependentes do CONVENIADO todos os serviços mencionados na cláusula segunda do presente e outros que, posteriormente, venha a ser disponibilizados para o público, a custo reduzido, na forma estabelecida neste convênio;

2. Garantir aos que aderirem ao convênio o acesso às informações de que necessitem para usufruir os serviços oferecidos, como calendário de atividades, custo de serviços, etc. A ADUFPI disponibilizará, quando solicitado, espaço em seu quadro de aviso, jornais periódicos, etc., para que sejam divulgadas as ações do SESC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SESC ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, quando por descumprimento dos preceitos ora estabelecidos, em motivo justificado, devendo apenas ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

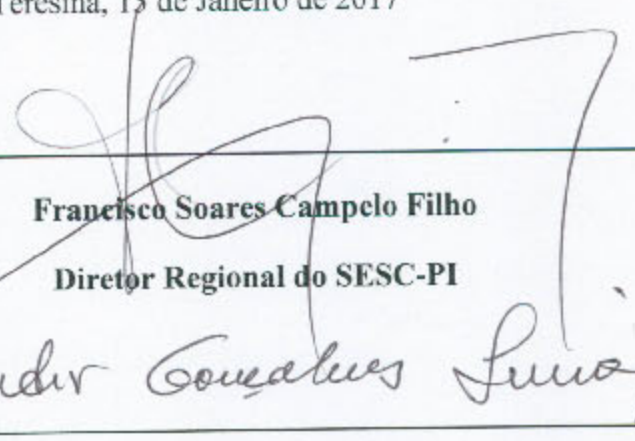
Parágrafo Único – Havendo rescisão do presente convênio, fica assegurada a permanência dos titulares e dependentes do CONVENIADO pelo período vincendo, a contar da data de suas adesões, conforme a data de emissão das carteiras.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

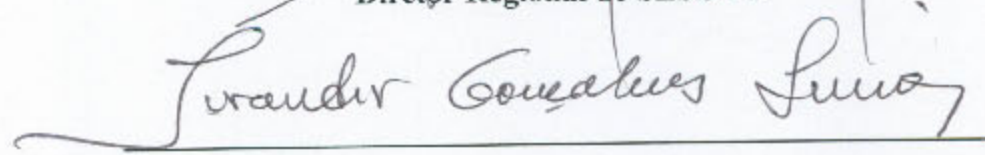
As partes elegem o foro de Teresina-PI, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Teresina, 13 de Janeiro de 2017



Francisco Soares Campelo Filho
Diretor Regional do SESC-PI



Jurandir Gonçalves Lima
Presidente da ADUFPI

Testemunhas:

1. _____
2. _____

SESC-PI
Assessoria Jurídica
Dra. Nadir Ferraz